Estado de Santa Catarina

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI Nº 1281

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DESCENTRALIZADA E INDIRETA, DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º. O orçamento fiscal do Município de Peritiba, para o exercício financeiro de 2001, compreende:

§ 1º. O orçamento Geral do Município e o orçamento dos Fundos Municipais, legalmente constituídos, com receita estimada e despesa fixada em R$ 3.424.261,83 (Três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos).

§ 2º. O orçamento geral do Município, com receita estimada e despesa fixada em R$ 2.742.165,84 (Dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

§ 3º. O Orçamento da Administração Direta Descentralizada é composto dos seguintes Fundos Municipais:

I – ***FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA – FUNDEAGRO*** R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)

II – ***FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS*** – R$ 26.922,00 (Vinte e seis mil, novecentos e vinte e dois reais).

III - ***FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL – FUROHABI*** – R$ 53.300,00 (Cinquenta e três mil e trezentos reais).

IV - ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS*** – R$ 270.073,99 (Duzentos e setenta mil, setenta e três reais e noventa e nove centavos).

V - ***FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA- FIA*** – R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

V - *FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO – FUNDICOM* R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Art. 2º. A receita prevista será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências e outras previstas nos Anexos I e II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas, também, as disposições da Portaria SOF/SEPLAN nº 03, de 21 de fevereiro de 1990, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Municipal nº 1269 de 28 de novembro de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. A despesa será realizada, segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, apresentando sua composição por órgãos, Funções, Programas, Sub-programas, Projetos e Atividades, bem como por Categorias Econômicas, nas suas respectivas Unidades Orçamentárias, na forma dos Anexos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das portarias SOF/SEPLAN nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 e SOF/SEPLAN nº 36, de 01 de agosto de 1989, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Municipal nº 147, de 21 de agosto de 2000.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal manterá durante a execução orçamentária, no decorrer do exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa autorizada, em obediência à Lei Complementar nº 101/2000 e à Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 5º. Os recursos alocados na Reserva de Contingência, inclusive dos Fundos Municipais, são destinados exclusivamente à cobertura de riscos e imprevistos fiscais, na forma definida no art. 2º, da Lei Municipal nº 147, de 21 de agosto de 2000 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, ajustes e acordos, com o Governo da União, do Estado e com Governos Municipais, através de seus respectivos órgãos de administração direta, indireta, fundacional ou autárquica, bem como com outros entes Jurídicos com fins sociais, de pesquisa, de desenvolvimento, ou outros, conforme o interesse público, neste caso, haverá a abertura de crédito adicional especial, através de Lei específica, no valor do respectivo termo de convênio ou de ajuste.

Art. 7º. Fazem parte desta Lei, os orçamentos:

I. Geral do Município;
II. Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário-FUNDEAGRO;
III. Fundo Rotativo Habitacional – FUROHABI;
IV. Fundo Municipal de Assistência Social – Faz;
V. Fundo Municipal de Saúde – FMS;
VI. Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA

Estado de Santa Catarina

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, a utilizar o "SUPERAVIT FINANCEIRO" apurado no exercicio anterior, para suplementar programas em execução, através de ato próprio.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2001.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 14 DE DEZEMBRO DE 2000.

GILBERTO LUIZ DALLEGRAVE
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOARES ALBERTO PEDRICIOLI
Secretário de Administração e Finanças